

EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 615, de 2013)

O Artigo 1º da Medida Provisória Nº 615, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e aos produtores de castanha de caju, na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput**, observado o seguinte:

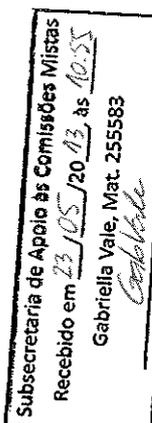
I - A subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - A subvenção será concedida, por intermédio das indústrias, aos produtores da castanha de caju da região Nordeste, independentes ou organizados em cooperativas, em função da quantidade efetivamente vendida à indústria;

III - A subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a dez mil toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012 e de R\$ 17,50 por 100 quilos de castanha de caju, fornecida à indústria, limitada a 100 toneladas por produtor fornecedor independente;

IV - No caso da cana-de-açúcar, o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e III;

V - No caso da castanha de caju, o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra



2011/2012 efetivamente entregue à indústria, observados os limites estabelecidos nos incisos II e III.

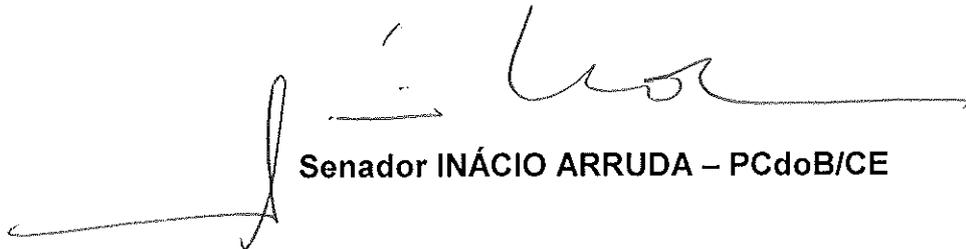
JUSTIFICATIVA

A cadeia produtiva do caju é de grande importância para a economia da região Nordeste, seja como geradora de emprego e renda, principalmente para a parcela da população menos favorecida e desprovida de qualificação profissional, seja como geradora de divisas, por estar entre os principais itens de exportação.

A longa estiagem por que passa a região tem gerado quebra na produção, chegando em alguns estados à ordem de 80%, afetando também a qualidade, gerando dificuldades aos produtores rurais e às indústrias produtoras.

A presente Medida Provisória, que trata, entre outros assuntos, da subvenção econômica aos produtores de cana-de-açúcar para a produção do etanol combustível, oportuniza a inclusão do produtor da castanha do caju, que em igual monta, vem sofrendo com a estiagem, o que se soma às dificuldades econômicas referentes ao câmbio e a outras consequências da crise econômica mundial, a que o governo brasileiro tem buscado enfrentar.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013



Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE